



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO – CRITÉRIOS MATERIAIS Nº 2/2021 PARA A AQUISIÇÃO DE CARREGAMENTO DE PASSES ESCOLARES E VIAGENS PRÉ-COMPRADAS DE SETEMBRO DE 2021 A JULHO DE 2022

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de passes escolares para a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco de setembro de 2021 a agosto de 2022.

- 1.2) A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pretende adquirir os seguintes produtos:

Quantidades	Produtos
3060	Passes de Estudante
100	Passe Social II
50	Viagens pré-compradas

- 1.3) O Passe Social II é destinado a alunos dos Cursos Profissionais em estágio.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As quantidades descritas no caderno de encargos são previsíveis, sendo fornecidas consoante as necessidades, pelo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco reserva-se o direito de alterar unilateralmente as quantidades.
- 6) A fatura deverá ser enviada através da plataforma ilink-digital sharing, possibilitando dessa forma, um menor encargo ao fornecedor.
- 7) Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do ponto 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de setembro de 2021 a agosto de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- (a) Os alunos devem ser transportados de forma a estarem na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco no início das atividades letivas diárias (08:00; 13:00).
- (b) Os alunos devem ser transportados de forma a regressar a casa no fim das atividades letivas diárias (13:20; 16:30; 17:00 e 18:30).
- (c) A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco reserva-se ao direito de solicitar o carregamento dos passes escolares conforme as suas necessidades, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa.
- (d) A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar o carregamento dos passes conforme as necessidades da escola e mediante o calendário escolar adoptado pelo estabelecimento de ensino (trimestral ou semestral).
- (e) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período do contrato, salvo legislação em contrário.
- (f) A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, mediante o disposto na lei, considera que nos meses em que o n.º de dias são reduzidos, a comparticipação familiar mensal nas despesas com o transporte deverá ser calculada de acordo com o previsto no n.º 1 do Artº 15º da Portaria 202/2018 de 28 de Junho. Nos restantes meses o passe é inteiro e no mês de julho e agosto uma previsão mais reduzida do número de passes em virtude dos estágios para os alunos dos Cursos Profissionais.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Obrigações da entidade Adjudicante

Cláusula 5.ª

Preço base

- 1) O preço base é fixado em **90.350,00 €** (noventa mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

- 2) Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objeto do contrato a celebrar, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 47º do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1) Pela aquisição dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior deverá respeitar o preço base fixado e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco nos termos da cláusula anterior, será paga após recebimento da requisição de fundos inerente à despesa.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2) Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- 
- a) Pelo incumprimento das datas da prestação do serviço e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 10 % do valor em causa.
 - 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15 % do valor em causa.
 - 3) Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 - 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 - 5) A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 10.ª

Foro competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

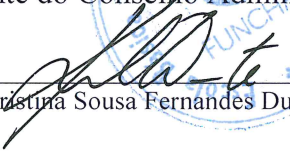
Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) Em particular:
 - a) Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado : pela Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro; Decretos Lei nº 34/2009, de 6 de fevereiro; nº 223/2009, de 11 de Setembro, nº 278/2009, de 2 de outubro; Lei nº 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro; Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei n.º30/2021, de 21 de Maio.
 - b) A Legislação na alínea anterior adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, rectificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008, de 10 de outubro e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 34/2009/M de 31 de dezembro, nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, nº 5/2012/M, de 30 de março, nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, nº 42-A/2016/M, de 02 de janeiro de 2017 e nº 6/2018/M, de 15 de março.
 - c) Portaria nº 376/2021 de 08 de julho.
 - d) Demais legislação aplicável.

Funchal, 09 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo


(Ana Cristina Sousa Fernandes Duarte)

